



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 59 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, auxílio e Contribuições às entidades que especifica para o Exercício de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2015 conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Contribuição a Associação dos catadores de Materiais Recicláveis de Urucânia	124.586,63
Contribuição a Associação dos Pequenos produtores Rurais de Urucânia	56.379,84
Transferência de Verba a “EMATER”	40.106,57
Subvenção a “APAE” Urucânia	183.234,48
Subvenção a Associação do Bem Estar da Jatiboca	20.000,00
Subvenção a Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente	20.271,12
Subvenção a Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso - AUDAI	140.949,60
Contribuição ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	20.858,11
Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM	8.610,74
Contribuição a Associação da Microrregião do Vale do Piranga – AMAPI	36.188,40
Contribuição a União Nacional dos Direitos Municipais de Educação	1.000,00
Subvenção a Banda de Música Lira 27 de Julho	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção de Contrato de Rateio CISAMAPI	321.350,48
Manutenção de Contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal CIMVALPI	12.000,00
Manutenção de contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISLESTESUL	31.749,00
Subvenção ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucânia	6.000,00
Total	1.047.284,97

Art.2º - A Concessão de subvenção sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial, esportiva ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, esportiva e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de aplicação dos recursos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art.3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível serão calculadas com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição do Município de Urucânia, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art.6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter –se – ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art.7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art.8º - Aplica –se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Urucânia 05 de Dezembro de 2014.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal